

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0429/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0429/2002 DE 06/08/02

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

E M E N T A:

"INSTITUI A CESTA PEDAGÓGICA, PROGRAMA DE COMPOSIÇÃO DE ACERVO DE LIVROS PARA EDUCADORES, COMO COMPLEMENTO DE SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:05:30

00000018532-95



ARQUIVADO EM 18/01/2005

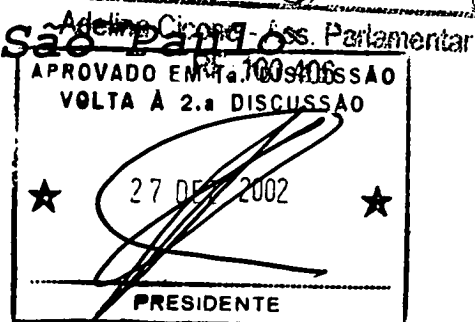
CHEFE DE SEÇÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 429 de 02



LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

*Constituição, Justiça,
Educação, Cultura, Esporte,
Problemas e Prerrogativas*

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0429/2002

Institui a CESTA PEDAGÓGICA, programa de composição de acervo de livros para educadores, como complemento de sua formação profissional e dá outras providências.

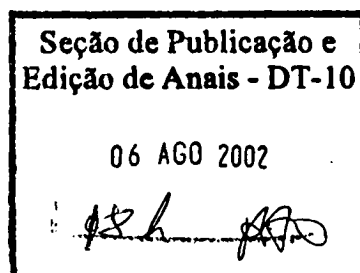
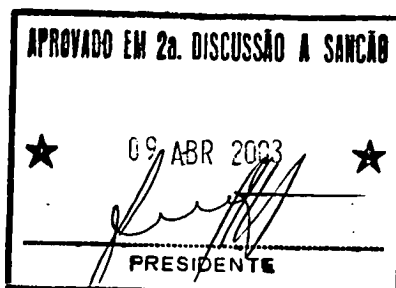
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 01:- Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a CESTA PEDAGÓGICA, programa complementar de formação dos educadores.

Parágrafo único:- Farão jus à CESTA PEDAGÓGICA todos os profissionais docentes e especialistas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 02:- A CESTA PEDAGÓGICA será composta por um acervo de, no mínimo, dez livros de natureza pedagógica, cultural ou literária e publicados em língua portuguesa.

Art. 03:- Os livros serão oferecidos aos educadores no mês de outubro através de um bônus, com valor corrigido anualmente por um índice de preço ao consumidor ou indicador similar, cujo valor deverá corresponder ao preço médio de mercado de dez livros.



-17-JUL-2002-17:51-003880

CMS P - A T M

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 204 e folha de informação sob nº

05 20/08/02 a 200

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo um:- Cada educador será o sujeito da escolha dos livros de sua CESTA PEDAGÓGICA, conforme seu interesse pessoal e orientado pelo projeto pedagógico de sua unidade escolar.

Parágrafo dois:- Os educadores terão prazo até o final de novembro de cada ano para escolher os livros de sua CESTA PEDAGÓGICA.

Parágrafo três:- O bônus da CESTA PEDAGÓGICA é intransferível e não terá validade findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

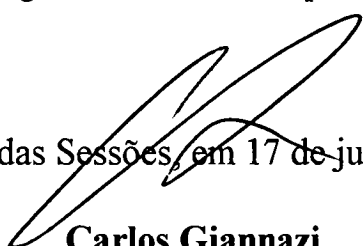
Art. 04:- Os postos de troca dos bônus por livros deverão ser cadastrados regionalmente.

Art. 05:- O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo sistemáticas para a elaboração dos bônus, da escolha dos livros e de sua troca pelo bônus, e pelo pagamento dos livros aos postos cadastrados.

Art. 06:- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 07:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2002


Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 429 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 106.406

JUSTIFICATIVA

O projeto CESTA PEDAGÓGICA, ora apresentado à Egrégia Casa para análise sustenta-se no princípio fundamental de que não se faz uma boa educação sem que os educadores estejam devidamente compromissados com a qualidade e com a sua formação profissional. A formação permanente dos educadores, proposta tão cara aos educadores progressistas de todas as tendências e agremiações partidárias, vem, ao longo das duas últimas décadas, sendo objeto de estudo e de propostas de concretização. Todos sabemos que sem a qualificação de nossos educadores, a tarefa de melhor educar nossas crianças e jovens fica resolvida pelo meio, pois não se faz bem feito aquilo que não se sabe fazer bem feito. Neste sentido, algumas administrações municipais sabem da importância do investimento de recursos na formação permanente dos educadores. Nos últimos tempos, essa discussão saltou do plano de meras propostas e alojou-se no bojo de alguns textos legais, firmando pé na legislação. A nova LDB, lei nº 9394/96, enseja no artigo 71 a preocupação de que os gastos dos recursos disponíveis para a educação também possam ser carreados para a formação dos educadores. Posteriormente, o artigo 9 da Lei nº 9.424/96, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, prevê investimentos em “remuneração condigna dos professores”, “estímulo ao trabalho em sala de aula” e “melhoria da qualidade do ensino”. O parágrafo dois desse mesmo artigo instiga professores leigos a complementarem sua formação buscando sua habilitação competente. O Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172/2001, traz consigo um texto complementar que estabelece no item “02. Objetivos e Prioridades”, em síntese, como seus objetivos a) a elevação global do nível de escolaridade da população; b) a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; e c) a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública e d) democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais. As prioridades estabelecidas, a partir dos objetivos propostos, no item 4. indica a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
Nº 4129 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Valorização dos profissionais da educação, aí apontando uma “particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada, em especial dos professores. Faz parte dessa valorização a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e carreira de magistério.” Não faltam, portanto, sustentação legal para que se invista significativamente na formação dos educadores.

O projeto que ora submeto à apreciação dos nobres colegas caminha nessa direção, de concretizar as condições dignas de formação dos educadores: é do conhecimento de todos que o saber teórico que iluminará melhoria da prática educacional encontra-se organizada nos livros. Livros e conhecimento, livros e saber, livros e orientação da prática, livros e escola, livros e aprendizagem, todos são binômios vitais.

Por outro lado, estamos inovando na proposta de distribuição de material para professores, tornando-o sujeito de escolha dos livros que comporão a sua Cesta Pedagógica. Como já sustentava o Educador Paulo Freire, o professor deve ser o sujeito de sua prática pedagógica e, em sendo assim, ele será o sujeito da escolha do material que será seu subsídio de estudo. Há algum tempo atrás, o MEC fez uma experiência semelhante a essa, distribuindo bônus com valores aproximados aos do preço de um livro e fez chegar parte desses bônus aos professores de escolas públicas deixando a eles a responsabilidade e o prazer de escolher os livros do seu interesse, nas livrarias próximas de sua região. É esse o espírito do nosso projeto: a um só tempo investir na formação dos educadores, incitando-os ao exercício da escolha de material de trabalho e valorizar o conhecimento organizado através do livro, da cultura da leitura.

Solicitamos, pois, aos nobres colegas que apreciem e nos ajudem a aprovar esse projeto ora encaminhado à casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

05

do processo n° 01-429

de 20 02 26 08 02

(a) Adelina

Ad

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 26-08-02
PL. 402/02, 269/02 Andamento

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registr. 00406



INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

29 / 8 / 02

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão d.
Constituição e Justiça
Em 24.8.02 às 15:20

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Barbosa

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
Em 16 de Setembro de 02

[Signature]
Presidente

ANEXO 2002/01
Voto 10.750

SEGUIM.....Juntado *A*....., nesta data, documento *A*..... e papel para Informação, rubricado *p*.....
sob folha *A*..... nº 62 11.

Em 14 / 04 / 03

(a) *A*.....
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

107



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06.....do proc.

nº 01-429.....de 2002

Denise A. Figueira Montini
Ass. Tec. Dir. IV - 11.10.00

LIDO HOJE

27.12.02

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 629/02

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que as comissões designadas reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

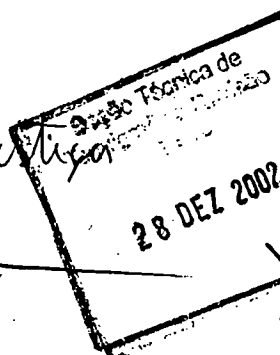
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

~~Comissão de Constituição e Justiça~~



~~Comissão de Educação, Cultura e Esportes~~

~~[Signature]~~

José Amador

[Signature]

Comissão de Finanças e Orçamento

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 07 do proc.

Nº 01-12-02 de 2002

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:16

Taq.: Anelise

Sessão: 223ª Extraordinária

Orador:

Data: 27-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação na forma regimental.

Passemos ao item seguinte.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento do item 33.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o requerimento. Os Srs. Vereadores que concordarem com o adiamento permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado o adiamento.

Passemos ao item seguinte.

34. PL 429/02, do Vereador Carlos Giannazi (PT). Institui a Cesta Pedagógica, Programa de Composição de Acervo de Livros para Educadores, como Complemento de sua Formação Profissional. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Proceda o Sr. Secretário à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 08 do proc. 1
de 20.02
Ass. Téc. Dir. IV - RF/10.750

Rod.: 01	Folha: 18	Taq.: Anelise	Sessão: 223ª Extraordinária
Orador:	Data: 27-12-02 <i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>		

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro adiamento do item 35.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o requerimento. Os Srs. Vereadores que concordarem com o adiamento permaneçam como estão. (Pausa) aprovado o adiamento.

Passemos ao item seguinte. (rod. 03 - Márcia)

Proceda o Sr. Secretário à leitura do item 36.

ITEM 36

"PL 338/02, do Vereador Celso Cardoso (PFL). Altera e acrescenta dispositivos na Lei 10.257/87, que reorganiza o Hospital do Servidor Público Municipal. Fase da discussão: 1ª.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 09.....do proc.
nº 01-429.....de 2002

Rod.:1 Folha:47
Orador: William Woo

Taq.:Valéria
Data 9-04-03:

Sessão 255 SE

Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de agradecer a declaração pública a esse projeto de lei, que é bom para a cidade de São Paulo e par todo o povo paulistano.

Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento dos itens 75 a 80 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao adiamento dos itens 75 a 80 da pauta permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item 81 da pauta.

- "81. PL 429/02, do Vereador Carlos Giannazi(PT). Institui a Cesta Pedagógica, Programa de Composição de Acervo de Livros para Educadores, como Complemento de sua Formação Profissional. Fase da discussão: 2ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 429/02, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que institui a Cesta Pedagógica, Programa de Composição de Acervo de Livros para Educadores, como Complemento de sua Formação Profissional. Os Srs.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 10 do proc.

nº 01-429 de 2002

Denise A. Tanque Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1 Folha:48 Taq.:Valéria Sessão 255 SE

Orador: William Woo

Data 9-04-03:

Sem Revisão da Taquigrafia

Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

O SR. JOÃO ANTÔNIO... (Marcelo)

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente, requeiro o adiamento dos itens 82 a 86.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

87 - PL 48/03, do Vereador Goulart (PMDB) e outros Srs. Vereadores.

Dispõe sobre o fechamento de conjuntos residenciais situados no município de São Paulo.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11 ✓

do processo nº

01-429

de 20

02

14, 04

, 03

(a)

Denise A. Tanouve Montini
Ass. Téc. Dir. Iv - r.: 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 255ª Sessão Extraordinária, de 9 de abril do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

14/04/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

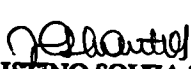
RECEBIDO EM LEG. 3
EM 14/04/03
ÀS 15:32 h.


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

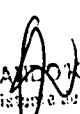
11.04.03


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

11.04.03


ORLANDO VOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Assessoria Técnica - 22A
Departamento de Engenharia

Próximo

SE GUE an juntado 1 nesta data, documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 12/18

Em 19.1.05, 03

(a) 2021 ASSATO

Assistente de Chefia Técnica



Folha nº.....12.....do proc.
nº.....21-429 do 2002
2021 ASSATO

Assistente de Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, /5 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0193/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 429/02, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que institui a Cesta Pedagógica, programa de composição de acervo de livros para educadores como complemento de sua formação profissional, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0193/2003

Folha nº.....11.....do proc.
nº.....01-429/02.....de 2003
.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE ABRIL DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01 e 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 429/02). (Ver. Carlos Giannazi - PT). Institui a Cesta Pedagógica, programa de composição de acervo de livros para educadores como complemento de sua formação profissional, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Cesta Pedagógica, programa complementar de formação dos educadores. Parágrafo único - Farão jus à Cesta Pedagógica todos os profissionais docentes e especialistas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Art. 2º - A Cesta Pedagógica será composta por um acervo de, no mínimo, 10 (dez) livros de natureza pedagógica, cultural ou literária e publicados em língua portuguesa. Art. 3º - Os livros serão oferecidos aos educadores no mês de outubro através de um bônus, com valor corrigido anualmente por um índice de preço ao consumidor ou indicador similar, cujo valor deverá corresponder ao preço médio de mercado de 10 (dez) livros. § 1º - Cada educador será o sujeito da escolha dos livros de sua Cesta Pedagógica, conforme seu interesse pessoal e orientado pelo projeto pedagógico de sua unidade escolar. § 2º - Os educadores terão prazo até o final de novembro de cada ano para escolher os livros de sua Cesta Pedagógica. § 3º - O bônus da Cesta Pedagógica é intransferível e não terá validade findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior. Art. 4º - Os postos de troca dos bônus por livros deverão ser cadastrados regionalmente. Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo sistemáticas para a elaboração dos bônus, da escolha dos livros e de sua troca pelo bônus, e pelo pagamento dos livros aos postos cadastrados. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORIENDE KOCUMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a

Assistente de Chefia Técnica



Folha nº.....do proc.
nº.....de.....
ZUZU ASSATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente de Chefia Técnica

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu,

ZUZU ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 11 de abril de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, MARTA TERESINHA FANGUIT BERTARELLI
Chefe de Seção Técnica IV Subseção Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/okm



Folha nº.....15.....do proc.
nº.....01-429 da 2002.....
.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Institui a Cesta Pedagógica, programa de composição de acervo de livros para educadores como complemento de sua formação profissional, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de abril de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Cesta Pedagógica, programa complementar de formação dos educadores.

Parágrafo único - Farão jus à Cesta Pedagógica todos os profissionais docentes e especialistas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 2º - A Cesta Pedagógica será composta por um acervo de, no mínimo, 10 (dez) livros de natureza pedagógica, cultural ou literária e publicados em língua portuguesa.

Art. 3º - Os livros serão oferecidos aos educadores no mês de outubro através de um bônus, com valor corrigido anualmente por um índice de preço ao consumidor ou indicador similar, cujo valor deverá corresponder ao preço médio de mercado de 10 (dez) livros.

§ 1º - Cada educador será o sujeito da escolha dos livros de sua Cesta Pedagógica, conforme seu interesse pessoal e orientado pelo projeto pedagógico de sua unidade escolar.

§ 2º - Os educadores terão prazo até o final de novembro de cada ano para escolher os livros de sua Cesta Pedagógica.

§ 3º - O bônus da Cesta Pedagógica é intransferível e não terá validade findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 4º - Os postos de troca dos bônus por livros deverão ser cadastrados regionalmente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo sistemáticas para a elaboração

L



Folha nº.....16.....do proc.
nº.....01-429 da 2ª vez.....
.....2.....

2021 Ato 10

Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

dos bônus, da escolha dos livros e de sua troca pelo bônus, e pelo pagamento dos livros aos postos cadastrados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de abril de 2003.

O Presidente,

JCSS/okm



Folha nº.....17.....do proc.
nº.....01-429.....do.....2002.....
.....

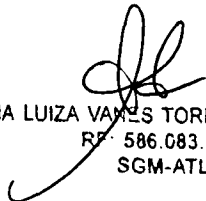
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 193, de 15/04/2003,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 429/02, de autoria do Vereador Carlos Giannazi.

RECEBIDO
SGM/ATL

17/04/03


ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RP: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-429 de 2002 19.05.03

(a)

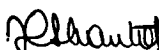
18 J
24
ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o veto total
aposto pelo Executivo.

19/05/03


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 19 a 23

Em 20 / 5 / 03

(a) Solange Raimundo de Santos
Assistente Téc. - Seção IV
RF 10.801



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

Prefeitura do Município de São Paulo

15 - DOCREC
15-0229/2003

São Paulo, 13 de MAIO de 2003

Folha nº 19 do proc.
nº 01 - 429 de 20 02
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

224/03 COMISSÕES DE:

(Constituição e Integridade)
Educação, Cultura e Esporte

ACEITO VETO

Senhor Presidente

19-05-2003

PRESENTE Acusando ☒ NTF recebimento do Ofício nº

RECEBIDO NA ATM
Em 13/05/03
Às 19:00 horas

Maria José da Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

18/Leg.3/0193/2003, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 429/02, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão do dia 9 de abril do corrente ano, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que objetiva instituir a "Cesta Pedagógica" – programa de composição de acervo de livros para educadores como complemento de sua formação profissional – sirvo-me do presente para, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica deste Município, comunicar a minha deliberação pelo veto total à propositura, ante sua inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, na conformidade das razões a seguir apresentadas.

Com efeito, não obstante os meritórios propósitos que certamente motivaram o seu autor, a mensagem aprovada, ao pretender instituir benefício para os integrantes do Magistério Municipal, colimando a melhoria da prestação do serviço público de ensino, mediante a complementação da formação de referidos profissionais, incorre em vício de iniciativa legislativa, visto cuidar de temas diretamente relacionados a servidores públicos e à prestação de serviços públicos, cujas matérias são de competência legislativa privativa do Executivo, a teor do preconizado no artigo 37, § 2º, incisos III e IV, da Lei Orgânica local. Como corolário, resta afrontado o salutar princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consignado no artigo 2º da Constituição da República e transposto para a órbita do Município na forma do artigo 6º de sua Lei Maior. Essa invasão de competência legislativa torna o projeto inequivocamente inconstitucional.

Edição de Anais - DT-10

14 MAI 2003

A esse respeito, preleciona o insigne constitucionalista
CELSONO RIBEIRO BASTOS:

“Ao contemplar tal princípio, o constituinte teve por objetivo – tirante as funções atípicas previstas pela própria Constituição – não permitir que um dos “poderes” se arrogue o direito de interferir nas competências alheias, portanto, não permitindo, por exemplo, que o Executivo passe a legislar e também a julgar ou o Legislativo, que tem por competência a produção normativa, aplique a lei ao caso concreto.”
(in CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, Editora Saraiva, 11ª. edição, São Paulo – 1999, obra reformulada de acordo com a Constituição Federal de 1988, pág. 149)

Ainda sob o ponto de vista formal, o projeto acolhido por essa Edilidade, no aspecto relativo ao aumento de despesa (“bonus” com valor correspondente ao preço médio de dez livros) é ilegal por não atender o disposto no artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (editada em obediência ao artigo 163, inciso I, da Constituição da República, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), nos termos do qual os atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício do seu início de vigência e nos dois subseqüentes, bem como, em especial, demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

À idêntica conclusão remete o preceito consignado no artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo, porquanto nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública poderá ser sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

De rigor, portanto, a negativa de sanção por força dos fundamentos de ordem constitucional e legal até aqui apresentados.

Mas não é só. Também no mérito, por contrariar o interesse público, à mensagem aprovada não poderia ser reservado outro destino, uma vez que o seu objetivo — complementação da formação dos integrantes da Carreira do Magistério — já é atingido por meio das “Salas de Leitura” instaladas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

De fato, constituindo o aperfeiçoamento da formação dos profissionais de educação uma das prioridades da atual gestão, a Secretaria Municipal de Educação tem investido maciçamente no aumento e na qualidade do acervo pedagógico, cultural e literário das aludidas salas de leitura, evidenciando-se, pois, inconveniente e dispendiosa para o erário a implantação de novo programa cuja finalidade vem sendo atendida por outro já existente.

E mais: do cotejo entre os dois programas, constata-se que a manutenção das referidas “Salas de Leitura” nas unidades escolares melhor atende ao interesse público, não só em decorrência do seu custo substancialmente inferior, mas, em especial, por propiciar a aquisição, pela Prefeitura, de acervo de livros infinitamente superior, seja quanto à sua quantidade, seja quanto à sua qualidade e variedade.

Ao contrário, a pretendida instituição da “Cesta Pedagógica”, além de mais custosa, apresenta flagrantes incoerências na sua concepção, como é o caso do cerceamento do direito dos professores de língua estrangeira, tendo-se em conta a imposição no sentido de que as escolhas dos educadores recaiam apenas e tão-só sobre obras de natureza pedagógica, literária ou cultural publicadas na língua portuguesa. Outra incoerência do programa “Cesta Pedagógica” concerne à possibilidade dos educadores escolherem os livros que a comporão, porém vinculando tal escolha ao projeto pedagógico da unidade escolar onde se encontrem prestando serviços. Nessa situação, pergunta-se: quem fará e de que forma se dará o controle das escolhas, a fim de verificar sua conformidade com o respectivo projeto pedagógico? Quanto

Folha nº	22	do proc.
nº	01 - 429	de 20 02
Solenge Raimone dos Santos Assistente Téc. Direção IV RF 10.801		

aos profissionais que se removem de uma unidade escolar para outra, com a conseqüente mudança de projeto pedagógico, o que fazer com os livros anteriormente escolhidos?

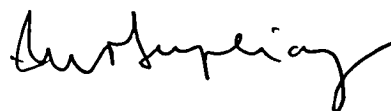
Não se pode deixar de destacar, de outra parte, a impropriedade presente na propositura, consubstanciada na contrariedade entre o comando que garante aos professores o direito à livre escolha das obras e o que estabelece uma relação entre o número de livros a serem adquiridos, ou seja, 10 (dez) e o valor do "bônus".

Um outro aspecto que dificultaria sobremaneira a implantação do programa "Cesta Pedagógica" diz respeito à regionalização dos postos para a troca dos bônus pelos livros, eis que não haveria como garantir a igualdade entre os preços apresentados pelas livrarias ou editoras.

Como se pode constatar, o projeto aprovado, embora meritório, efetivamente não reúne as condições necessárias à sua implementação na Secretaria Municipal de Educação.

Nessas condições, estando sobejamente evidenciadas a inconstitucionalidade e a ilegalidade da medida aprovada, bem como a sua contrariedade ao interesse público, em razão do que me vejo na contingência de vetá-la totalmente, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Edilidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGS/sff
Veto 429-02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-23-

do processo n° 01-429 de 20 02 2015/03

(a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Esportes:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

2015/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/5/03 às 12:30

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

~~Redistribuído~~ ao Nobre Vereador Goulart
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de Junho de 2003

[Assinatura]
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador Lamardo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de Junho de 04

[Assinatura]
Presidente

SE GUE M juntado S, nesta data, — documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 24025

Em 03 / 06 / 04

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 24 - do
Processo 429/02
Hélio Hideaki Takahashi
Reg. 11123

**PARECER CONJUNTO N.º /2003 DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O VETO APOSTO PELA EXMA.
SRA. PREFEITA AO PROJETO DE LEI N.º 0429/02**

Trata-se de veto total aposto pela Sra. Prefeita ao projeto de lei n.º 0429/02, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa instituir a "Cesta Pedagógica", programa de composição de acervo de livros para educadores, como complemento de sua formação profissional.

Após regular tramitação pelas Comissões, o projeto restou aprovado na 255ª Sessão Extraordinária, realizada em 09 de abril último. Enviado à sanção, foi vetado integralmente por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Como veremos, não assiste razão à Sra. Prefeita.

A medida aprovada pelo Plenário desta Casa de Leis, ao contrário do que afirma a Chefe do Poder Executivo, não apresenta vício de iniciativa, estando respeitado o disposto no art. 37, § 2º, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município.

Tais dispositivos estabelecem hipóteses que restringem as funções legislativas dos parlamentares. Dispõem que projetos de lei que tratem de determinadas matérias devem ser propostos à Câmara Municipal pelo Prefeito.

As normas em tela, como é óbvio, devem ter interpretação restritiva, máxime em função das exigências do princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes. Tamanha a força dessa garantia institucional e sua importância, que já na França revolucionária de 1789 se afirmava não ter Constituição o Povo que não a observasse.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -25- do
Processo 429/02
Hélio Midaki Takahashi
Reg. 11123

É neste sentido que entendemos não se tratar, o caso analisado, de vício de iniciativa. De fato, a medida em tela não dispõe, em sentido estrito, sobre servidores públicos municipais, organização administrativa, serviços públicos ou matéria orçamentária. Trata, na verdade, de um mecanismo de qualificação de docentes, de uma autêntica política social na área de educação. E nesse caso, o processo legislativo pode, sim, ser iniciado por Vereador.

Diante de todo o exposto, e por entendermos que a medida aponta no sentido da efetivação do art. 201, *fine*, da Lei Orgânica do Município, opinamos

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

02/6/04

AO MODELO DE
PARA
ESPECIFICAR

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 12 / 8 / 04


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 12/08/04 às 18:22 h.

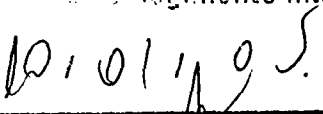

MÔNICA R. A. PAIVA

AO NOBRE VEREADOR Vanderlei JAWGROSSI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.


01 / 09 / 04
Beisun
PRESIDENTE

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do Regimento Interno.

São Paulo, 10/01/05


MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 26
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



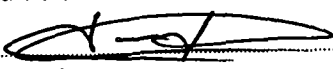
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-26-

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-0429 de 20 02 18, 01, 2005

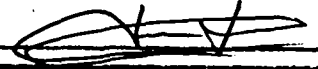
(a)


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 26 fls.

Arquivado em 18-01-2005

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 27 a 30

Em 07 / 03 / 2005

(a) APARECIDO FERREIRA

RF 101.076

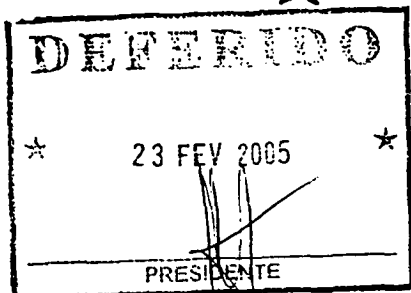
SGP-33



Folha N.º 27 do proc.
N.º 01-429 de 2002
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

APARECIDO PERREIRA
R. 401.075
SGP-33

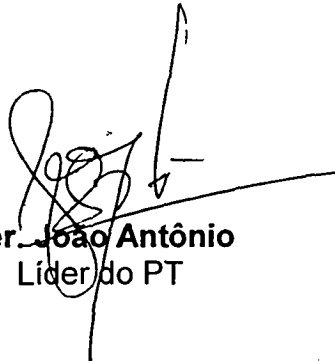


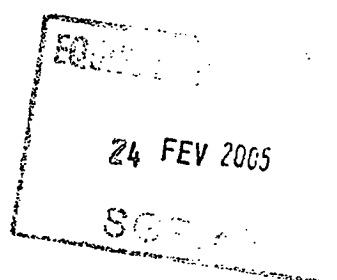
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0070/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Carlos Giannazi**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Carlos Giannazi

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha No 28 do proc
No 01-429 de 2002
O funcionário

FARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

São Paulo, 01 de fevereiro de 2005.

17ªSSP
MEMO Nº 016/2005

À
Liderança do PT
Câmara Municipal de São Paulo

Solicito o desarquivamento dos projetos de minha autoria, encerrados de acordo com Art. 275 do Regimento Interno, relacionados abaixo:

PL 429/02; PL 702/02; PL 745/02; Projeto de Emenda à Lei Orgânica 05/03; Projeto de Resolução 17/03; PL 79/03; PL 81/03; PL 257/03; PL 306/03; PL 376/03; PL 430/03; PL 436/03; PL 448/03; PL 508/03; PL 641/03; PL 693/03; PL 722/03; PL 747/03; PL 777/03; PL 827/03; PL 909/03; Projeto de Emenda à Lei Orgânica 04/04; PL 08/04; PL 180/04; PL 192/04; PL 231/04; PL 294/04; PL 337/04; PL 349/04; PL 358/04; PL 360/04; PL 380/04

Atenciosamente,


Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo n.º 01-429 de 2002 07/03/05 (a) mao

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 30
do processo nº 01-429 / 2002 07/03/2005 a).....

Aparecido Ferreira
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0070 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 07 de março de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À SGP-15

Em. 06/04/05

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM

06/01/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.

SP, 07/01/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

20140 32

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) o folio
de informação rubricados sob
nº 31-32
Em 25/06/07
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Folha nº 31 do proc.
nº 429 de 2002
Edu. Pol. e Adm.
Assessoria Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:59

rev.:

evento:264 SO data:19-06-07

Orador(es): Presidente - José Rolim

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 429 /2002, do Vereador CARLOS GIANNAZI (PSOL). Institui a Cesta Pedagógica, Programa de Composição de Acervo de Livros para Educadores, como Complemento de sua Formação Profissional. (DOCREC-229/03). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão, os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

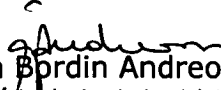
Papel para informação, rubricado como folha nº 32 ✓
do processo n.º 01-429/02 25, 06/2007 (a) _____

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 264ª Sessão Ordinária, de 19 de junho do corrente.

25/06/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03 / 07 / 07

AS 16:00

total:

04/07/2007

Sr. Supervisor,

04/07/2007

[illegible]

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGRE em junhado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 33/35
Em 15 / 08 / 07 /
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33	do proc.
nº 01.429	de 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

São Paulo, 07 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3930/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 19 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui a Cesta Pedagógica, programa de composição de acervo de livros para educadores como complemento de sua formação profissional, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 224, de 13 de maio de 2003, referente ao PL nº 429/02, de autoria do Ver. Carlos Giannazi.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rc
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº..... ³⁴do proc.
nº ^{01.429} de ⁰²
ROSAMIRY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo. <i>Q.</i>

São Paulo, 07 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3930, de 07/08/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 429/02, de autoria do Vereador Carlos Giannazi.

S.G.M.-A.T.L.
09 AGO 2007
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 35 ✓
do processo nº 01.429.102 15.08.07 (a) ROSMARI CUNHA LOPES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

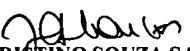
À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 15.08.2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha nº 36
do processo **01-429** de **2002** 17/08/2007

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF. 100.927
SGP-33

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **09/03/2005**
Arquivado novamente em **17/08/2007**
Com 36 fls.

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF. 100.927
SGP-33